



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.282 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO V DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1837, DE 05 DE MAIO DE 2016, QUE FOI ALTERADO PELAS LEIS Nº 1979 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 E 2261 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do artigo 3º da Lei nº 1837, de 05 de maio de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Valor do Auxílio Alimentação, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem será:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Concedido a Servidor Inativo, Pensionista, licenciado por mais de 15 (quinze) dias ou cedido sem ônus para outro órgão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de março de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal